



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

“Transparência à serviço da população”

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 03/2022

Exmo. Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo nº 444/2022 de 29 de abril de 2022
Projeto de Lei Ordinária nº 014/2022 de 12 de abril de 2022.

NELCIDES RIBEIRO GONÇALVES, Contador da Câmara Municipal de Tarumã no uso de suas atribuições, vem perante a presença de Vossa Excelência apresentar **PARECER TÉCNICO CONTÁBIL** sobre a matéria do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2022 DE 12 DE ABRIL DE 2022**.

RELATÓRIO

O projeto em análise, **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, encaminhado através do Executivo Municipal.

O projeto contém 28 (vinte e oito) artigos;

CONSIDERANDO o *“Art. 1º, parágrafo único – As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta”*;

CONSIDERANDO o *“Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n. 101/2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:*

- I – Ações de educação básica e saúde pública;*
- II – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;*
- III - melhoria da infraestrutura urbana;*
- IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;*
- V - Assistência à criança e ao adolescente;*
- VI - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.”*

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Lei Ordinária integra as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, das orientações para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, do contingenciamento das despesas e limitação de empenhos, dos repasses a entidades do terceiro setor, das disposições relativas a despesas com pessoal, da autorização para abertura de créditos e suplementação, estando em consonância com a Lei nº 101/2000 de

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 877/2022
Data: 10/08/2022 - Horário: 15:41
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Transparência à serviço da população"

04 de maio 2000, Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, bem como, normas vigentes do município de Tarumã.

PARECER

Nos termos do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2022 DE 12 DE ABRIL DE 2022**, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", salientando a conformidade do Projeto de Lei com dispositivos sobre o assunto, constituições Federal e Estadual, na Lei Federal 4.320, na Lei Complementar nº 101, na Portaria interministerial nº 163, e também nas normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores, bem como, normas vigentes do município de Tarumã.

Acolhendo a justificativa do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2022 DE 12 DE ABRIL DE 2022**, foram observados todos os princípios estabelecidos no Plano Plurianual – PPA, e traz as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, e ainda proporciona subsídios para a elaboração do orçamento anual. Além disso, o presente projeto prevê o contingenciamento das despesas e limitação de empenhos, mecanismos essenciais a fim de proporcionar ao erário público municipal maior qualidade no equilíbrio entre receita e despesa mediante a utilização da melhor técnica.

CONCLUSÃO

Dado o estudo e das diligências realizadas, manifesta-se **FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2022 DE 12 DE ABRIL DE 2022**, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que se encontram consoantes com as normas vigentes apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Transparência à serviço da população"

A emissão de parecer por esta Contadoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, essas que são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião contábil não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, **RESTANDO AOS NOBRES EDIS ANALISAR O MÉRITO DA QUESTÃO**. É o que se tem a apresentar.

TARUMÃ, 04 DE MAIO DE 2022


NELCIDES RIBEIRO GONÇALVES
CONTADOR

CRC: 1SP 263238/O-3

Recebido: ___/___/2022

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ